

## RESOLUÇÃO Nº 01/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Escola de Belas-Artes, sede do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 03 (três) docentes do Departamento de Artes Plásticas, da Escola de Belas-Artes;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema, da Escola de Belas-Artes;

V - representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para mandato vinculado de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Belas-Artes.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de noventa dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão